



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2021

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Vinculada ao PROAD nº 15833/2021.

**PROAD: 15833/2021**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Implantação da Política de Comunicação Social no âmbito do TRT da 24ª Região.

**AUTORIDADE RECORRIDA:** Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 10 de junho de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza), bem como com a atuação do representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

**CONSIDERANDO** o direito de acesso à informação, previsto nos artigos 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II e 216, § 2º, da Constituição da República de 1988; na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); e na Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 80, de 21 de junho de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política Nacional de Comunicação da Justiça do Trabalho;



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 243, de 28 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Logomarca Única da Justiça do Trabalho, o Manual da Identidade Visual e a Gestão da Identidade Visual da Justiça do Trabalho e a Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** a Portaria TRT/GP nº 26/2013 que regulamenta o uso institucional das redes sociais no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

**CONSIDERANDO** as adequações realizadas na estrutura administrativa constantes da Resolução Administrativa Nº 25/2019 para atender as diretrizes previstas no Plano de Gestão Bienal 2021/2022;

**CONSIDERANDO** que a comunicação é ferramenta estratégica de gestão para difusão da missão, dos valores e dos objetivos da Justiça do Trabalho da 24ª Região e, ainda, para o fortalecimento da imagem institucional;

**CONSIDERANDO** a importância social dos meios de comunicação digital em rede e a necessidade de inserção e atuação deste Tribunal em tais ambientes, a fim de conferir transparência e publicidade a ações institucionais e informações de utilidade pública, bem como definir os critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe o Tribunal.

**DECIDIU, por unanimidade:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, consoante as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela presente Resolução.

**Seção I**

**Dos objetivos**

**Art. 2º** As ações de comunicação social do TRT da 24ª Região passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Resolução, observados os seguintes objetivos:

I - promover a transparência institucional;



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

- II - garantir o direito coletivo à informação;
- III - dar amplo conhecimento à sociedade das decisões judiciais e administrativas da Justiça do Trabalho;
- IV - divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição da sociedade;
- V - disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações da Justiça do Trabalho;
- VI - promover a participação de magistrados e servidores nas ações previstas nesta Resolução;
- VII - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho, despertando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância desse ramo do Poder Judiciário para a garantia de direitos e da paz social;
- VIII - ordenar corretamente o desenvolvimento de qualquer ato solene ou comemoração pública que necessite de formalização.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Art. 3º** As ações de comunicação social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região devem observar as seguintes diretrizes:

- I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal;
- II - respeito ao interesse público;
- III - publicidade e transparência;
- IV - promoção da dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social;
- V - adequação de mensagens, linguagens e canais de comunicação aos diferentes públicos, observados os meios de acessibilidade;
- VI - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação da Justiça do Trabalho em âmbito nacional;
- VII - utilização dos diversos meios e ferramentas tecnológicas de divulgação;
- VIII - garantia de legalidade, moralidade, sustentabilidade, eficiência e racionalidade na aplicação de recursos públicos;



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

§ 1º A Justiça do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul deverá garantir ao cidadão e à imprensa o direito de acesso à informação de forma ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 2º Na diretriz constante do inciso III, deverá ser resguardado o sigilo das informações sempre que a legislação assim o determinar.

§ 3º Os meios e ferramentas de comunicação social não poderão ser utilizados para promoção pessoal de magistrados ou servidores.

§ 4º Todos os magistrados e servidores do TRT da 24ª Região são corresponsáveis pela preservação da imagem e da reputação da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, inclusive nas redes sociais.

### **CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º** As unidades administrativas de comunicação social do tribunal devem realizar a gestão da imagem institucional e dos fluxos da informação com os públicos interno e externo, de forma estratégica e integrativa, de acordo com as seguintes áreas de atuação:

I - Divulgação: abrange a disponibilização, por diferentes mídias, de informações relativas a decisões judiciais e administrativas de interesse público, inclusive as de caráter cultural e de utilidade pública;

II - Imprensa: compreende o atendimento a profissionais de imprensa e o monitoramento de veículos de informação;

III - Comunicação Interna: compreende a elaboração de ações e programas de comunicação dirigidos a magistrados, servidores e colaboradores, bem como a divulgação de notícias de interesse interno;

IV - Comunicação Digital: compreende a gestão e a governança do Portal do TRT24 na Internet, bem como o gerenciamento da comunicação interna na Intranet;

V - Marketing e Publicidade: compreende a coordenação de campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública;



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

VI - Audiovisual: compreende a captura, gravação, edição e veiculação de áudios, fotografias e vídeos, além da transmissão de sessões, palestras, eventos e cursos;

VII - Cerimonial e Relações Públicas: compreende o assessoramento, planejamento e execução de solenidades e eventos institucionais, bem como a coordenação do relacionamento do Tribunal com instituições públicas e privadas.

**Art. 5º** A divulgação de notícias e informações do TRT da 24ª Região deve:

I - priorizar decisões judiciais e administrativas proferidas no âmbito da 24ª Região cujo teor evidencie a prevalência do interesse público;

II - abranger a diversidade de entendimentos jurídicos presentes em suas diversas turmas e demais órgãos julgadores.

§ 1º O contato de magistrados e servidores com a imprensa deve ser realizado com a intermediação e conhecimento prévio da unidade administrativa de comunicação social.

§ 2º O Presidente do Tribunal, ou pessoa por ele designada, será o responsável por fornecer informações à imprensa sobre a instituição.

§ 3º Em respeito à política de gestão ambiental do tribunal, será observada a preferência pela utilização de meios eletrônicos de comunicação, em detrimento dos impressos, salvo quando se tratar de ações de divulgação de assuntos de interesse do cidadão, em tiragem estritamente limitada à necessidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ATUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL**

**Art. 6º** A unidade administrativa de comunicação social é responsável pelas ações institucionais relacionadas à divulgação de notícias e informações para os públicos interno e externo, bem como a realização e organização de eventos, solenidades e/ou outras ações de comunicação social e cerimonial.

§ 1º Para garantir a qualidade e a agilidade na execução de eventos, solenidades, projetos, campanhas e atividades de divulgação de notícias, cujos préstimos tenham



---

PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

sido solicitados por outras unidades administrativas, é imprescindível que as demandas sejam encaminhadas à unidade de comunicação social com antecedência mínima por ela estipulada, a fim de que haja tempo hábil para o seu planejamento e respectiva produção e execução.

§ 2º Todos os pedidos relacionados à comunicação social e cerimonial deverão ser enviados para o e-mail [imprensa@trt24.jus.br](mailto:imprensa@trt24.jus.br), contendo descrição e finalidade do registro ou produto solicitado, para uma maior precisão e efetividade na atividade a ser desempenhada, sendo que eventuais alterações também serão comunicadas pelo mesmo endereço eletrônico.

§ 3º Caberá à unidade de comunicação social a avaliação prévia de viabilidade da execução do pedido, devendo submetê-lo à avaliação conjunta da presidência, quando necessário.

§ 4º Todas as áreas demandantes deverão observar o planejamento dos pedidos, visando à otimização de deslocamentos e recursos, com a possibilidade de soluções alternativas para o atendimento das solicitações.

**Art. 7º** As ações de comunicação social e cerimonial devem observar as normas institucionais sobre segurança da informação e transparência.

**Art. 8º** Todos os produtos de comunicação social devem utilizar linguagem simples e direta e ferramentas adequadas a cada público de interesse, observados os meios de acessibilidade.

**Art. 9º** O Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na internet deve possibilitar total acessibilidade às pessoas com deficiência e a sistemas externos, com conteúdo estruturado e legível por máquina.

**Art. 10.** A unidade administrativa de comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Tribunal Superior do Trabalho, manterá a Gestão da identidade visual da Justiça do Trabalho no âmbito da 24ª Região, que compreenderá as seguintes ações:

I - garantir a correta aplicação do Manual da Identidade Visual da Justiça do Trabalho no âmbito institucional;



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

II - assegurar a unidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, projetos e ações institucionais, assim como sua conformidade às normas do Manual da Identidade Visual da Justiça do Trabalho, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§ 1º É vedada a utilização de logomarca própria por unidades administrativas e judiciárias, salvo a Escola Judicial, devendo ser observado o modelo de aplicação da marca indicado no Manual de Identidade Visual da Justiça do Trabalho.

§ 2º Deverão ser substituídas quaisquer outras logomarcas que não sejam as instituídas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º É obrigatório o uso das armas nacionais em papéis utilizados para os atos oficiais, ofícios, convites, relatórios e outras publicações de caráter oficial nas quais a instituição se faça representar nos termos do art. 26, X, da Lei n. 5.700/1971.

**Art. 11.** A unidade administrativa de comunicação social, de forma exclusiva, deve realizar o gerenciamento e publicação de conteúdo institucional em perfis oficiais nas redes sociais, sendo vedada a criação de páginas e perfis nas redes sociais por outras unidades administrativas e judiciárias.

§ 1º A Escola Judicial do TRT24 poderá gerenciar canal próprio no Youtube para divulgação de cursos e eventos de capacitação online, observando a Portaria TRT/GP nº 26/2013.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às listas de transmissão e grupos em programas e aplicativos de mensagens instantâneas como WhastApp e Telegram.

## **CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 12.** Será criado por meio de Ato da Presidência o COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA, com as seguintes atribuições:



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

I - dirimir dúvidas e controvérsias relativas à aplicação das normas da Política de Comunicação Social;

II - orientar o planejamento de ações de Comunicação Social do TRT24;

III - propor diretrizes para a elaboração de minutas de editais e projetos básicos para contratação de prestadores de serviço e compras;

IV - propor alocação de recursos orçamentários;

V - zelar pela observância dos objetivos e diretrizes previstos nesta Resolução;

VI - sugerir políticas, diretrizes, orientações e normas complementares a esta Resolução;

VII - atuar em situações de crise, com o escopo de evitar/minimizar danos e propiciar estabilidade à imagem e à credibilidade do tribunal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Será garantida, na elaboração da proposta orçamentária, dotação voltada para as ações de Comunicação Social.

**Art. 14.** Compete aos magistrados e servidores respeitar e zelar pela observância dos princípios e preceitos estabelecidos nesta Política de Comunicação Social, bem como garantir e estimular a livre circulação de informações sobre fatos, atividades, normatizações e deliberações internas de cada unidade organizacional e da instituição, salvo nos casos em que a lei ou outro ato normativo nela baseado determine o sigilo.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Amaury Rodrigues Pinto Junior**



---

PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

**Desembargador Presidente**